

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 02, DE 02 DE ABRIL DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PARA ASSUNTOS DE ADMINISTRAÇÃO E DE FINANCIAMENTO DA ATENÇÃO À SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o a Portaria 003-R de 12 de fevereiro de 2015, e tendo em vista os Decretos Estaduais nº 4593-R de 13 de março de 2020; 4599-R de 17 de março de 2020; a Lei Complementar Estadual nº 946 de 27 de março de 2020 e

CONSIDERANDO

a necessidade de adoção de ações coordenadas na área da saúde para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual e Internacional, decorrente do coronavírus (COVID-19);

a importância de se atenderem os princípios da celeridade e eficiência sem, contudo, se afastar da legalidade e transparência;

RESOLVE:

Art. 1º - Todos os processos vinculados ao enfrentamento do coronavírus (COVID-19), além das providências já determinadas na Instrução de Serviço nº 01, devem ser instruídos conforme os requisitos mínimos elencados na Lei Complementar Estadual nº 946/2020, os quais fazem parte da lista de checagem anexa a essa Instrução de Serviço.

Art. 2º - Todos os setores que fazem parte do fluxo dos processos de contratações devem verificar quais são as informações e providências que devem adotar antes de sua tramitação.

§1º Considerando a determinação de instauração de processo apenas por meio do sistema E-DOC's, nos despachos de tramitação dos processos deve constar a indicação de atendimento ao item da lista de checagem a qual o setor é responsável.

§2º Antes de autorizar o pagamento, a autoridade competente deve verificar se todos os requisitos foram atendidos.

I - Caso a instrução do processo não contenha todos os elementos descritos na lista de checagem, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável, devendo, se for o caso, apresentar a devida justificativa pela sua ausência e complementar a sua instrução.

Art. 3º Finalizados todos os procedimentos internos relativos as contratações com base na Lei Complementar Estadual nº 946/2020, devem os autos ser encaminhados a Procuradoria Geral do Estado para análise.

Parágrafo Único. No despacho de encaminhamento dos autos a PGE deve ser informado que se trata de processo relacionado a Epidemia de Coronavírus e que o processo está instruído com todos os itens da lista de checagem.

Art.4º - Esta Instrução de serviço entra em vigor no momento de sua publicação, vigorando juntamente com o Decreto Estadual nº 4593-R/2020.

Vitória 02 de abril de 2020.

RAFAEL GROSSI GONÇALVES PACÍFICO

Subsecretário de estado da saúde para assuntos de administração e de financiamento da atenção à saúde

ANEXO I – LISTA DE CHECAGEM

Item	Descrição	Responsável
01	Indicação do ato de delegação de ordenação de despesa (se for o caso).	SSAFAS
02	Termo de Referência, podendo ser simplificado, contendo: a) caracterização da situação emergencial (COVID - 19; b) descrição do objeto, c) fundamentação simplificada da contratação, d) descrição resumida da solução apresentada; e) requisitos da contratação (incluindo definições e quantitativos); f) critérios de medição e pagamento; g) aprovação do Termo de Referência pela Autoridade Competente.	Setor Demandante
03	Declaração de que não há contrato/ata vigentes para o serviço/materiais objeto do processo administrativo instaurado;	GCCC/NECL
04	Justificativa da escolha do fornecedor ou executante	Setor Demandante
05	Justificativa do preço da contratação baseada em pesquisa de preços, com análise crítica do setor responsável pela pesquisa, observando os parâmetros do Inciso VI, §1º, Art.4, da Lei Complementar XXX (COVID)	GCCC/NECL
06	Declaração do Ordenador de Despesas ratificando os preços da contratação, observando o parágrafo 2º, art. 4, da Lei Complementar COVID (se for o caso)	SSAFAS
07	Dotação Orçamentária, observando o art. 10 da Lei Complementar COVID	FES/GPO
08	Declaração da Autoridade Competente de disponibilidade financeira, conforme disposto pelo o art. 10 da Lei Complementar COVID (se for o caso)	SSAFAS
09	Minuta de Contrato observando as diretrizes definidas pelos Artigos: 10, parágrafo único, 11 e 12 da Lei Complementar COVID (se for o caso)	GCCC/NECV
10	Aprovação da Minuta de Contrato pela Autoridade Competente (se for o caso).	SSAFAS

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DE 03/04/2020